

Lei Municipal nº 421/07/GAB/PMCNR

De 10 de Julho de 2007.

PUBLICADO NO MURAL DE EDITAIS
NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
NO DIA 10 / 07 / 2007
CONFORME O ART. 87 DA LEI ORGÂNICA
Câmara Municipal de Campo Novo

Geraldo Braga da Silva
Técnico Legislativo

“Altera o Art. 63 da Lei Municipal nº 342/2005, de 20 de outubro de 2005 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II do artigo 63 da Lei Municipal nº 342/2005, de 20 de outubro de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art.63 -
I -

II – De uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, assim como do Poder Legislativo, sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, correspondente a 21,84% (vinte e um inteiros e oitenta décimos por cento) de custeio suplementar, totalizando um a alíquota mensal de 22,98% (vinte e dois inteiros) e noventa e oito décimos por cento).

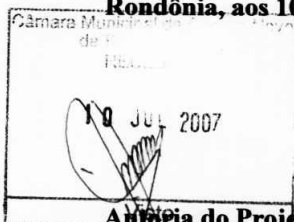
Art. 2º - A data de vencimento das contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campo Novo de Rondônia será no último dia útil da segunda semana do mês subsequente à respectiva competência.

Art. 3º - Sobre os débitos inadimplentes será devido encargos financeiros calculados com base na Taxa do Sistema Especial de Liquidação de Custódia - SELIC do Banco Central do Brasil e juros na ordem 0,5% (cinco décimo por cento) ao mês calculados a partir do primeiro mês subsequente do vencimento.

Art. 4º - O Poder Executivo fica obrigado emitir, a partir da data de publicação desta Lei, autorizado para o Agente Financeiro realizar a retenção do valor das contribuições relativas à competência do mês imediatamente anterior, no valor do repasse constitucional do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 5º - Esta entra em vigor na data de sua publicação, revogados o inciso II do art. 66 da Lei Municipal nº. 342/2005.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, aos 10 (dez) dias do mês de Julho de 2007.



NILSON COELHO MARÇAL
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DE
EDITAIS NO ÁTRIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL NO
DIA 10 / 07 / 07 CONF.
O ART. 87 DA LEI ORGÂNICA

Chefe de Gabinete
R. M. Arruda
CNPJ: 13412007/GAB/PMCNR

Atopia do Projeto: Executivo Municipal.